

## GOVERNO DE MACAU

澳門政府

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 97/GM/97

Tornando-se necessário fazer a redistribuição de verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente;

Sob proposta do Conselho do Ambiente e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Nestes termos, é distribuído o valor de reforço de MOP 28 172,00, que faz parte integrante da verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

*Bens e serviços*

02-03-00-00 Aquisição de serviços	MOP 28 172,00
02-03-07-00 Publicidade e propaganda	
<i>Total das despesas</i>	MOP 28 172,00

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1997. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

## 批示 第97/GM/97號

鑑於有需要對本年度本地區總預算經常性開支第一章第十組職能分類1-01-1及經濟分類04-01-05-00-01的一般轉帳——公營機構——其他——環境辦公室項目的款項重新分配。

根據環境辦公室的建議，並聽取財政司意見後；

基此，按照十二月三十一日第69/96/M號法令第十條，將屬本年度本地區總預算經常性開支第一章第十組職能分類1-01-1及經濟分類04-01-05-00-01的一般轉帳——公營機構——其他——環境辦公室項目的追加款項澳門幣\$28,172.00元分配如下：

資產及服務		
02-03-00-00	取得服務	
02-03-07-00	廣告及宣傳	澳門幣\$28,172.00
	總開支	澳門幣\$28,172.00

一九九七年十二月三日於澳門總督辦公室。

護理總督 貝錫安

## Despacho n.º 98/GM/97

O representante das Forças de Segurança de Macau no Conselho Económico, designado através do Despacho n.º 6/GM/97, de 28 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de 5 de Fevereiro de 1997, cessou funções no Território, pelo que importa promover a designação de um novo representante naquele órgão consultivo.

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, o Encarregado do Governo determina:

É designado como representante das Forças de Segurança de Macau no Conselho Económico o capitão-de-fragata Fausto José Tomás Coelho, comandante da Polícia Marítima e Fiscal.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1997. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

## 批示 第98/GM/97號

由於一九九七年二月五日《政府公報》上刊登的一九九七年一月二十八日第6/GM/97號批示委任澳門保安部隊在經濟委員會的代表終止其在本地區的職務，因此須為該諮詢機關委任一名新的代表。

根據二月二十一日第13/94/M號法令第三條第一款e項之規定，護理總督命令如下：

委任水警稽查隊隊長馬志和海軍中校為澳門保安部隊在經濟委員會的代表。

一九九七年十二月三日於澳門總督辦公室。

護理總督 貝錫安

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

一九九七年十二月十日於澳門總督辦公室

秘書長 班第立

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA**  
經濟協調政務司辦公室

## Despacho n.º 12/SACE/97

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, do artigo 14.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º, todos do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e no uso da competência delegada nos termos da alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, nomeio o licenciado Teng Lin Seng, alias

Anselmo Teng, membro do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

### 批示 第 12/SACE/97 號

根據三月十一日第 14/96/M 號法令核准的澳門貨幣暨匯兌監理署通則第四條第二款 a 項、第十四條及第十五條第一和四款之規定，以及運用四月十六日第 100/96/M 號訓令第二款 a 項規定所授予之權限，本人委任丁連星學士為澳門貨幣暨匯兌監理署行政委員會成員。

一九九七年十二月五日於澳門經濟協調政務司辦公室。

政務司 貝錫安

### Despacho n.º 13/SACE/97

Tendo em conta o disposto na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, determino o seguinte:

1. Subdelego na directora dos Serviços de Estatística e Censos, dra. Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Autorizar a acumulação de férias bem como conceder licença especial e licenças de curta duração, nos termos da legislação em vigor;
- d) Autorizar a recondução e converter em definitivas as nomeações provisórias e as comissões de serviço de carácter probatório, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos nos termos legais;
- g) Outorgar, em representação do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e de liquidação do tempo de serviço do pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas a funcionar no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de créditos a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contrato com o Território;

p) Autorizar o seguro pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inscrita no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular e periódica relativos ao Território;

t) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

u) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com exclusão dos excepcionados por lei;

v) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

x) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a directora poderá subdelegar no pessoal com funções de pessoal e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso da subdelegação de competências aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. Dão-se por ratificados todos os actos previstos nos números anteriores e que tenham sido praticados pela directora dos Servi-